

## N.º 91

Senhores Deputados:— A vossa comissão de guerra apreciando o projecto de lei n.º 1-F que na sessão de Dezembro de 1911 foi apresentado pelo Sr. Deputado José Mendes Cabeçadas Júnior, entende que êle representa um acto de justiça e por isso submete-o à vossa apreciação devidamente modificado.

Representando, porém, aumento de despesa, ainda que relativamente pequeno, carece tal projecto do parecer da vossa comissão de finanças.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 1912.

Artigo 1.º As praças do exército ou da armada que foram colocadas na Guarda Nacional Republicana, como recompensa de serviços distintos na Revolução de 4 e 5 de Outubro de 1910, serão reformadas, quando forem julgadas incapazes de continuar no serviço activo pela junta hospitalar de inspecção, com todos os vencimentos, seja qual fôr o seu tempo de serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*José Augusto Simas Machado.*

*João Pereira Bastos.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Vitorino Henriques Godinho.*

*Alfredo Balduino de Seabra Júnior.*

*Jorge Frederico Velez Carozo.*

*José Tristão Pais de Figueiredo.*

Senhores Deputados:— A vossa comissão de finanças tendo estudado o projecto de lei n.º 1-F é de parecer que merece a vossa aprovação pois traduz um acto de justa recompensa e ainda que possa acarretar um pequeno aumento de despesa não deve ocasionar acréscimo do encargo orçamental, visto serem as reformas concedidas em harmonia com a respectiva verba inscrita nas tabelas de despesa.

Não concorda porém esta comissão com a redacção dada ao artigo 1.º, pois que as palavras «todos os vencimentos» podem ocasionar dúvidas fazendo supor que os individuos reformados ao abrigo dêste projecto de lei, se fôr aprovado, mantêm nessa situação qualquer gratifica-

ção, ajuda de custo ou subsídio que por circunstâncias especiais ou extraordinárias percebam, quando em activo serviço.

Por esta razão é parecer nosso que ao artigo referido deve ser dada a seguinte redacção:

Artigo 1.º As praças do exército e da armada, que foram colocadas na Guarda Nacional Republicana, como recompensa de serviços distintos na Revolução dos dias 4 e 5 de Outubro de 1910, quando forem julgadas incapazes de continuar no serviço activo pela junta hospitalar de inspecção, serão reformadas com os vencimentos normais que percebam na efectividade, seja qual fôr o seu tempo de serviço.

Sala da comissão de finanças, 22 de Fevereiro de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*José Barbosa.*

*Alvaro de Castro.*

*José Carlos da Maia.*

*Tomé de Barros Queiroz.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.*

## 1 - F

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As praças do exército ou marinha que foram colocadas na Guarda Republicana, para recompen-

sar serviços distintos na Revolução de 4 e 5 de Outubro de 1910, serão reformadas com todos os vencimentos, quando forem julgadas incapazes de serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 2 de Dezembro de 1911.

O Deputado, *José Mendes Cabeçadas Júnior.*